



**Ministério Público do Ceará
Procuradoria Geral de Justiça**

LEI Nº 13.586, de 27 de abril de 2005.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA A QUE SE REFERE O TÍTULO IV E ANEXOS DA LEI ESTADUAL Nº12.482, DE 31 DE JULHO DE 1995, – LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO SUBSEQÜENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a ssembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Procuradoria Geral de Justiça obedecerá às diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº12.482, de 31 de julho de 1995, e nas alterações previstas nas Leis nºs12.658, de 27 de dezembro de 1996, 12.762, de 18 de dezembro de 1997, 12.913, de 17 de junho de 1999, 13.137, de 23 de julho de 2001, 13.432, de 05 de janeiro de 2004, e ainda às alterações previstas nesta Lei e respectivos anexos.

Art.2º. A especificação, a descrição das atividades, os requisitos de escolaridade e formação profissional são os seguintes:

I - Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS, constituído por profissionais de nível superior, com registro no respectivo Conselho Profissional, com atribuições de prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público e aos órgãos da Procuradoria Geral de Justiça na consecução de suas tarefas, inclusive a coordenação, planejamento, acompanhamento, supervisão e avaliação dos citados órgãos;

II - Grupo Ocupacional Serviços Especializados do Ministério Público – SEMP, constituído de profissionais com nível médio completo, para a Carreira de Técnicas Ministeriais, com atribuições de prestar auxílio aos órgãos de execução de primeira e segunda instância, bem como a execução de atividades referentes à organização, controle e manutenção dos serviços administrativos, operacionais e de apoio.

Art.3º. Ficam criados na estrutura e composição do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça, no Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS, as seguintes carreiras, de acordo com anexo III desta Lei:

- I - Serviço Social;
- II - Administração;
- III - Ciências Contábeis;
- IV - Ciências Econômicas;
- V - Ciências da Computação; VI - Engenharia de Alimentos; VII - Engenharia Civil;
- VIII - Arquitetura e Urbanismo; IX - Psicologia;
- X - Direito;
- XI - Comunicação Social.

Art.4º. Ficam criados na estrutura e composição do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça, no que diz respeito ao Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS, 30 (trinta) cargos de Analistas Ministeriais, sendo:

- I - 2 (duas) vagas para bacharel em Serviço Social;
- II - 2 (duas) vagas para bacharel em Administração;
- III - 2 (duas) vagas para bacharel em Ciências Contábeis;
- IV - 1 (uma) vaga para bacharel em Ciências Econômicas;
- V - 2 (duas) vagas para bacharel em Ciências da Computação; VI - 1 (uma) vaga para



Ministério Público do Ceará Procuradoria Geral de Justiça

bacharel em Engenharia de Alimentos; VII - 1 (uma) vaga para bacharel em Engenharia Civil; VIII - 1 (uma) vaga para bacharel em Arquitetura e Urbanismo

IX - 1 (uma) vaga para bacharel em Psicologia;
X - 16 (dezesesseis) vagas para bacharel em Direito;
XI - 1 (uma) vaga para bacharel em Comunicação Social.

Art.5º. Ficam criados na estrutura e composição do Quadro de essal da Procuradoria Geral de Justiça, no que diz respeito ao Grupo Ocupacional Serviços Especializados do Ministério Público – SEMP, 352 (trezentos e cinquenta e dois) cargos de Assistentes Ministeriais, na Carreira de Técnicas Ministeriais, de acordo com anexo II desta Lei, sendo:

I - 50 (cinquenta) cargos de Assistente Ministerial de 1ª Entrância;
II - 44 (quarenta e quatro) cargos de Assistente Ministerial de 2ª Entrância;
III - 60 (sessenta) cargos de Assistente Ministerial de 3ª Entrância;
IV - 185 (cento e oitenta e cinco) cargos de Assistente Ministerial de Entrância Especial (órgãos ministeriais e área administrativa);
V - 13 (treze) cargos de Assistente Ministerial de Entrância Especial para execução de diligências.

Art.6º. Todos os atuais ocupantes dos cargos/funções de Agente de Administração, Assistente de Administração e Técnico em Contabilidade, integrantes da Carreira de Administração Auxiliar, do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Ocupacional – ADO, serão denominados Assistente Ministerial e integrarão a Carreira de Técnicas Ministeriais, do Grupo Ocupacional Serviços Especializados do Ministério Público – SEMP.

Art.7º. Os cargos/funções de Técnico de Planejamento integrantes da Carreira de Planejamento e de Administrador, integrantes da Carreira de Administração, do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior – ANS, serão denominados Analista Ministerial, integrantes da Carreira de Direito e de Administração, respectivamente, do mesmo Grupo Ocupacional.

Parágrafo único. O enquadramento previsto no caput dos arts.6º e 7º far-se-á na mesma classe e referência da ocupada pelo servidor de cargo efetivo, considerando a tabela constante no anexo V.

Art.8º. Ficam extintos os cargos de Técnico de Procuradoria, Técnico de Promotoria de Entrância Especial e Oficial de Diligência da Promotoria de Entrância Especial constantes da Carreira Técnicas Ministeriais, do Grupo Ocupacional de Serviços Especializados do Ministério Público – SEMP.

Art.9º. Ficam extintos os cargos de Auxiliar de Procuradoria e Atendente de Procuradoria, constantes da Carreira Escrivania Ministerial, do Grupo Ocupacional de Atividades Auxiliares do Ministério Público – AMP.

Art.10. Ficam extintos os cargos de Analista de Sistemas, Analista de Treinamento, Bibliotecário, Técnico de Comunicação Social, Contador, Engenheiro e Estatístico, constantes da Carreira do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior – ANS, da Lei nº12.482, de 31 de julho de 1995.

Art.11. Os cargos constantes da Carreira de Administração Auxiliar, do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Ocupacional – ADO, como o Auxiliar de Administração, Auxiliar de Serviços Gerais e Motorista serão extintos à medida que se tornarem vagos, até que se extinga o Grupo Ocupacional referente.

Art.12. Os cargos criados e quantificados ficam estruturados e organizados em série de classes e referências, de acordo com os anexos II, III e IV desta Lei.

Art.13. Os cargos de Direção e Assessoramento da Procuradoria Geral de Justiça e do Ministério Público do Estado do Ceará passam a ter a denominação, simbologia e quantidade estabelecidos no anexo I desta Lei.

Art.14. Ficam extintos os 99 (noventa e nove) cargos em comissão, abaixo nominados, após 30 (trinta) dias, contados da data do exercício dos servidores aprovados em concurso público para os cargos ora criados.

I - 1 (um) cargo de Assessor Técnico (DAS-1);
II - 6 (seis) cargos de Assistente Técnico (DAS-2);
III - 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Protocolo (DAS-2);

IX - 1 (uma) vaga para bacharel em Psicologia;



Ministério Público do Ceará Procuradoria Geral de Justiça

X - 16 (dezesesseis) vagas para bacharel em Direito;

XI - 1 (uma) vaga para bacharel em Comunicação Social. Art.5º. Ficam criados na estrutura e composição do Quadro de

Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça, no que diz respeito ao Grupo

Ocupacional Serviços Especializados do Ministério Público – SEMP,

352 (trezentos e cinquenta e dois) cargos de Assistentes Ministeriais, na Carreira de Técnicas Ministeriais, de acordo com anexo II desta Lei, sendo:

I - 50 (cinquenta) cargos de Assistente Ministerial de 1ª Entrância;

II - 44 (quarenta e quatro) cargos de Assistente Ministerial de 2ª Entrância;

III - 60 (sessenta) cargos de Assistente Ministerial de 3ª Entrância;

IV - 185 (cento e oitenta e cinco) cargos de Assistente Ministerial de Entrância Especial (órgãos ministeriais e área administrativa);

V - 13 (treze) cargos de Assistente Ministerial de Entrância

Especial para execução de diligências.

Art.6º. Todos os atuais ocupantes dos cargos/funções de Agente de Administração, Assistente de Administração e Técnico em Contabilidade, integrantes da Carreira de Administração Auxiliar, do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Ocupacional – ADO, serão denominados Assistente Ministerial e integrarão a Carreira de Técnicas Ministeriais, do Grupo Ocupacional Serviços Especializados do Ministério Público – SEMP.

Art.7º. Os cargos/funções de Técnico de Planejamento integrantes da Carreira de Planejamento e de Administrador, integrantes da Carreira de Administração, do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior – ANS, serão denominados Analista Ministerial, integrantes da Carreira de Direito e de Administração, respectivamente, do mesmo Grupo Ocupacional.

Parágrafo único. O enquadramento previsto no caput dos arts.6º e 7º far-se-á na mesma classe e referência da ocupada pelo servidor de cargo efetivo, considerando a tabela constante no anexo V.

Art.8º. Ficam extintos os cargos de Técnico de Procuradoria, Técnico de Promotoria de Entrância Especial e Oficial de Diligência da Promotoria de Entrância Especial constantes da Carreira Técnicas Ministeriais, do Grupo Ocupacional de Serviços Especializados do Ministério Público – SEMP.

Art.9º. Ficam extintos os cargos de Auxiliar de Procuradoria e Atendente de Procuradoria, constantes da Carreira Escrivania Ministerial, do Grupo Ocupacional de Atividades Auxiliares do Ministério Público – AMP.

Art.10. Ficam extintos os cargos de Analista de Sistemas, Analista de Treinamento, Bibliotecário, Técnico de Comunicação Social, Contador, Engenheiro e Estatístico, constantes da Carreira do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior – ANS, da Lei nº12.482, de 31 de julho de 1995.

Art.11. Os cargos constantes da Carreira de Administração Auxiliar, do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Ocupacional – ADO, como o Auxiliar de Administração, Auxiliar de Serviços Gerais e Motorista serão extintos à medida que se tornarem vagos, até que se extinga o Grupo Ocupacional referente.

Art.12. Os cargos criados e quantificados ficam estruturados e organizados em série de classes e referências, de acordo com os anexos II, III e IV desta Lei.

Art.13. Os cargos de Direção e Assessoramento da Procuradoria Geral de Justiça e do Ministério Público do Estado do Ceará passam a ter a denominação, simbologia e quantidade estabelecidos no anexo I desta Lei.

Art.14. Ficam extintos os 99 (noventa e nove) cargos em comissão, abaixo nominados, após 30 (trinta) dias, contados da data do exercício dos servidores aprovados em concurso público para os cargos ora criados.

I - 1 (um) cargo de Assessor Técnico (DAS-1);

II - 6 (seis) cargos de Assistente Técnico (DAS-2);

III - 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Protocolo (DAS-2);

IV - 2 (dois) cargos de Chefe da Unidade de Apoio Administrativo (DAS-3);

V - 31 (trinta e um) cargos de Auxiliar Técnico (DAS-3);



Ministério Público do Ceará Procuradoria Geral de Justiça

VI - 2 (dois) cargos de Oficial de Gabinete (DAS-3);

VII - 51 (cinquenta e um) cargos de Encarregado de Atividades Administrativas (DAS-4);

VIII - 5 (cinco) cargos de Encarregado de Atividades Gerais (DAS-6).

Art.15. O vencimento base dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça segue o disposto no anexo V desta Lei, sem prejuízo de outras vantagens que venham a ser concedidas aos funcionários estaduais do Poder Executivo.

Art.16. A ascensão funcional dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça, far-se-á através da progressão e da promoção entre classes e referências.

Art.17. A progressão do servidor da Procuradoria Geral de Justiça ocorrerá anualmente, observado o interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art.18. O número de servidores a serem avançados por progressão corresponderá a 60% (sessenta por cento) do total de ocupantes de cargos ou funções em cada uma das respectivas referências, atendidos os critérios de desempenho e antigüidade.

§1º. Observado o disposto neste artigo, do percentual previsto para progressão, 50% (cinquenta por cento), será

§2º. Se o quociente for fracionário e a fração superior a 0,5 (cinco décimos) será acrescido de mais um.

Art.19. A promoção dar-se-á por meio de avaliação de desempenho, respeitando o limite máximo de 40% (quarenta por cento)

do total de servidores da última referência de cada classe. Parágrafo único. Se o quociente for fracionário e a fração

superior a 0,5 (cinco décimos) será acrescido de mais um. Art.20. As demais normas que regerão o processo de ascensão

funcional serão regulamentadas por Resolução da Procuradoria Geral de Justiça.

Art.21. As vantagens concedidas para os servidores em atividade são estendidas ao benefício da pensão e aos proventos dos

servidores da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos da Constituição Federal.

Art.22. Ficam revogados os arts.71, 72 e 73, da Lei nº12.482, de 31 de julho de 1995, art.1º da Lei nº13.137, de 23 de julho de 2001.

Art.23. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria, que será suplementada, se insuficiente .

Art.24. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.25. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de abril de 2005.

Lúcio Gonçalo de Alcântara

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Ministério Público do Ceará
Procuradoria Geral de Justiça

ANEXO I
(A QUE SE REFERE O ART.13 DESTA LEI)
ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA JÁ
EXISTENTES E A NOVA ESTRUTURA PROPOSTA PARA OS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

CARGO	SITUAÇÃO ATUAL	SIMB.	QTDE.	CARGO	SITUAÇÃO NOVA	SIMB.	QTDE.
Procurador Geral de Justiça		-	01	Procurador Geral de Justiça		-	01
Vice-procurador Geral de Justiça		-	01	Vice-procurador Geral de Justiça		-	01
Corregedor Geral do Ministério Público		-	01	Corregedor Geral do Ministério Público		-	01
Secretário dos Órgãos Colegiados		-	01	Secretário dos Órgãos Colegiados		-	01
Diretor da Escola Superior do Ministério Público		-	01	Diretor da Escola Superior do Ministério Público		-	01
Coordenador do Serviço Especial de Defesa Comunitária		-	01	Coordenador do Serviço Especial de Defesa Comunitária		-	01
Secretário Geral da Procuradoria Geral de Justiça		-	01	Secretário Geral da Procuradoria Geral de Justiça		-	01
Assessor do Procurador Geral de Justiça		-	07	Assessor do Procurador Geral de Justiça		-	07
Assessor do Corregedor Geral do Ministério Público		-	02	Assessor do Corregedor Geral do Ministério Público		-	02
Coordenador do Centro de Apoio Operacional		-	04	Coordenador do Centro de Apoio Operacional		-	04
Assessoramento		-	02	Assessoramento		-	02
Chefe de Gabinete		-	01	Chefe de Gabinete		-	01
Diretor da Diretoria Administrativa		DNS-3	01	Diretor da Diretoria Administrativa		DNS-3	01
Diretor da Diretoria de Finanças		DNS-3	01	Diretor da Diretoria de Finanças		DNS-3	01
Diretor da Diretoria de Organização e Informática		DNS-3	01	Diretor da Diretoria de Organização e Informática		DNS-3	01



Ministério Público do Ceará
Procuradoria Geral de Justiça

CARGO	SITUAÇÃO ATUAL	SIMB.	QTDE.	CARGO	SITUAÇÃO NOVA	SIMB.	QTDE.
Diretor da Diretoria de Processos		DNS-3	01	Diretor da Diretoria de Processos		DNS-3	01
Diretor da Diretoria de Recursos Humanos		DNS-3	01	Diretor da Diretoria de Recursos Humanos		DNS-3	01
Diretor da Diretoria de Ensino		DNS-3	01	Diretor da Diretoria de Ensino		DNS-3	01
Diretor da Diretoria Administrativa Financeira		DNS-3	01	Diretor da Diretoria Administrativa Financeira		DNS-3	01
Coordenador da Assessoria de Planejamento e Coordenação		DNS-3	01	Coordenador da Assessoria de Planejamento e Coordenação		DNS-3	01
Secretário do Procurador Geral de Justiça		DAS-1	01	Secretário do Procurador Geral de Justiça		DAS-1	01
Assessor de Comunicação		DAS-1	01	Assessor de Comunicação		DAS-1	01
Secretário do Corregedor Geral do Ministério Público		DAS-1	01	Secretário do Corregedor Geral do Ministério Público		DAS-1	01
Gerente do Departamento de Contabilidade e Orçamento		DAS-1	01	Gerente do Departamento de Contabilidade e Orçamento		DAS-1	01
Gerente do Departamento de Organização e Métodos		DAS-1	01	Gerente do Departamento de Organização e Métodos		DAS-1	01
Gerente do Departamento de Suporte Técnico		DAS-1	01	Gerente do Departamento de Suporte Técnico		DAS-1	01
Gerente do Departamento de Pessoal		DAS-1	01	Gerente do Departamento de Pessoal		DAS-1	01
Gerente do Departamento de Serviço Social		DAS-1	01	Gerente do Departamento de Serviço Social		DAS-1	01
Assessor Técnico		DAS-1	14	Assessor Técnico		DAS-1	13
Assistente Técnico		DAS-2	06	-		-	-
Chefe da Divisão de Protocolo		DAS-2	01	-		-	-
Auxiliar Técnico		DAS-3	31	-		-	-
Chefe da Unidade de Apoio Administrativo		DAS-3	02	-		-	-
Oficial de Gabinete		DAS-3	02	-		-	-
Encarregado de Atividades Administrativas		DAS-4	51	-		-	-
Encarregado de Atividades Gerais		DAS-6	05	-		-	-

ANEXO II
(A QUE SE REFERE O ART.5º DESTA LEI)
ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA JÁ EXISTENTES E A NOVA
ESTRUTURA PROPOSTA

CARGO	SITUAÇÃO ATUAL	QTDE.	CARGO	SITUAÇÃO NOVA	QTDE.
Administrador		02	Analista Ministerial		02
Analista de Sistemas		00	Extinto		-
Analista de Treinamento		00	Extinto		-
Bibliotecário		00	Extinto		-
Contador		00	Extinto		-
Engenheiro		00	Extinto		-
Estatístico		00	Extinto		-
Oficial de Diligências de Promotoria de Entrância Especial		00	Extinto		-
Técnico de Comunicação Social		00	Extinto		-
Técnico de Planejamento		01	Analista Ministerial		01
Técnico de Procuradoria		00	Extinto		-
Técnico de Promotoria de Entrância Especial		00	Extinto		-
Agente de Administração		29	Assistente Ministerial		29
Assistente de Biblioteconomia		00	Extinto		-
Auxiliar de Administração		01	Extinto quando vagar		01
Atendente de Procuradoria		00	Extinto		-
Auxiliar de Procuradoria		00	Extinto		-
Operador de Computador		00	Extinto		-
Programador de Computador		00	Extinto		-
Técnico de Contabilidade		01	Assistente Ministerial		01
-		-	Analista Ministerial		30
-		-	Assistente Ministerial de 1ª Entrância		50
-		-	Assistente Ministerial de 2ª Entrância		44
-		-	Assistente Ministerial de 3ª Entrância		60
-		-	Assist. Ministerial de Entr. Especial		185
-		-	Assist. Ministerial de Entr. Especial (execução de diligências)		13
Assistente de Administração		05	Assistente Ministerial		05
Auxiliar de Serviços Gerais		06	Extinto quando vagar		06
Motorista		02	Extinto quando vagar		02
TOTAL		47	TOTAL		429

ANEXO III (A QUE SE REFERE OS ARTS.3º E 12 DESTA LEI)
ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, SEGUNDO OS GRUPOS OCUPACIONAIS, CATEGORIAS
FUNCIONAIS, CARREIRAS, CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO, CARGOS E FUNÇÕES, CLASSES, REFERÊNCIAS,
QUALIFICAÇÃO E QUANTIDADE.

GRUPO	CATEGORIA	CARREIRA	CARGO	CLASSE	REF.	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA	QUANT.	QUANT.
-------	-----------	----------	-------	--------	------	----------------------	--------	--------



Ministério Público do Ceará
Procuradoria Geral de Justiça

OCUPACIONAL	FUNCIONAL						ENQUADRA MENTO	
Atividades de Nível Superior -ANS	Atividades Profissionais	Serviço Social	Analista Ministerial	I	01 a 06	Formação de Nível Superior em Serviço Social com registro no respectivo Conselho Profissional	02	-
				II	07 a 12			
				III	13 a 18			
				IV	19 a 24			
				V	25 a 30			
	Atividades Profissionais	Administração	Analista Ministerial	I	01 a 06	Formação de Nível Superior em Administração com registro no respectivo Conselho Profissional	02	02
				II	07 a 12			
				III	13 a 18			
				IV	19 a 24			
				V	25 a 30			



**Ministério Público do Ceará
Procuradoria Geral de Justiça**

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE	REF.	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA	QUANT.	QUANT. ENQUADRAMENTO
	Atividades Profissionais	Ciências Contábeis	Analista Ministerial	I	01 a 06	Formação de Nível Superior em Ciências Contábeis com registro no respectivo Conselho Profissional	02	-
				II	07 a 12			
				III	13 a 18			
				IV	19 a 24			
				V	25 a 30			
	Atividades Profissionais	Comunicação Social	Analista Ministerial	I	01 a 06	Formação de Nível Superior em Comunicação Social com registro no respectivo Conselho Profissional	01	-
				II	07 a 12			
				III	13 a 18			
				IV	19 a 24			
				V	25 a 30			
	Atividades Profissionais	Ciências Econômicas	Analista Ministerial	I	01 a 06	Formação de Nível Superior em Economia com registro no respectivo Conselho Profissional	01	-
				II	07 a 12			
				III	13 a 18			
				IV	19 a 24			
				V	25 a 30			
	Atividades Profissionais	Ciências da Computação	Analista Ministerial	I	01 a 06	Formação de Nível Superior em Ciências da Computação com registro no respectivo Conselho Profissional	02	-
				II	07 a 12			
				III	13 a 18			
				IV	19 a 24			
				V	25 a 30			
	Atividades Profissionais	Engenharia de Alimentos	Analista Ministerial	I	01 a 06	Formação de Nível Superior em Engenharia de Alimentos com registro no respectivo Conselho Profissional	01	-
				II	07 a 12			
				III	13 a 18			
				IV	19 a 24			
				V	25 a 30			
Atividades Profissionais	Engenharia Civil	Analista Ministerial	I	01 a 06	Formação de Nível Superior em Engenharia Civil com registro no respectivo Conselho Profissional	01	-	
			II	07 a 12				
			III	13 a 18				
			IV	19 a 24				
			V	25 a 30				
Atividades Profissionais	Arquitetura e Urbanismo	Analista Ministerial	I	01 a 06	Formação de Nível Superior em Arquitetura e Urbanismo com registro no respectivo Conselho Profissional	01	-	
			II	07 a 12				
			III	13 a 18				
			IV	19 a 24				
			V	25 a 30				
Atividades Profissionais	Psicologia	Analista Ministerial	I	01 a 06	Formação de Nível Superior em Psicologia com registro no respectivo Conselho Profissional	01	-	
			II	07 a 12				
			III	13 a 18				
			IV	19 a 24				
			V	25 a 30				
Atividades Profissionais	Direito	Analista Ministerial	I	01 a 06	Formação de nível superior em Direito com registro no Conselho Profissional	16	01	
			II	07 a 12				
			III	13 a 18				
			IV	19 a 24				
			V	25 a 30				
Serviços Especializados do Ministério Público – SEMP	Atividades Auxiliares do Ministério Público	Técnicas Ministeriais	Assistente Ministerial de 1ª Entrância	I	01 a 05	Curso de 2º Grau completo com conhecimentos em informática	50	-
				II	06 a 10			
				III	11 a 15			
				IV	16 a 20			
				V	21 a 25			
			Assistente Ministerial de 2ª Entrância	I	06 a 10	Curso de 2º Grau completo com conhecimentos em informática	44	-
				II	11 a 15			
				III	16 a 20			
				IV	21 a 25			
				V	26 a 30			
			Assistente Ministerial de 3ª Entrância	I	11 a 15	Curso de 2º Grau completo com conhecimentos em informática	60	-
				II	16 a 20			
				III	21 a 25			
				IV	26 a 30			
				V	31 a 35			
Assistente Ministerial de Entrância Especial	I	16 a 20	Curso de 2º Grau completo com conhecimentos em informática	185	35			
	II	21 a 25						
	III	26 a 30						
	IV	31 a 35						
	V	36 a 40						



Ministério Público do Ceará Procuradoria Geral de Justiça

			Assistente Ministerial de Entrância Especial (execução de diligências)	I II III IV V	16 a 20 21 a 25 26 a 30 31 a 35 36 a 40	Curso de 2º Grau completo com conhecimentos em informática	13	-
Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO	Apoio Administrativo	Administração Auxiliar	Auxiliar de Serviços Gerais Motorista Auxiliar de Administração	- - - -	01 a 12 10 a 21 10 a 21	Extinto quando vagar Extinto quando vagar Extinto quando vagar	06 02 01	- - -



Ministério Público do Ceará
Procuradoria Geral de Justiça

ANEXO IV
(A QUE SE REFERE O ART.12 DESTA LEI)
RELAÇÃO NOMINAL E QUANTITATIVA DOS CARGOS EXISTENTES E A SEREM CRIADOS

ATUAL	NOMENCLATURA NOVA	FUNÇÕES EXISTENTES	TOTAL DE CARGOS CRIADOS	TOTAL GERAL DE CARGOS
-	Analista Ministerial	00	30	30
Administrador	Analista Ministerial	02	00	02
Técnico de Planejamento	Analista Ministerial	01	00	01
-	Assistente Ministerial de 1ª Entrância	00	50	50
-	Assistente Ministerial de 2ª Entrância	00	44	44
-	Assistente Ministerial de 3ª Entrância	00	60	60
-	Assistente Ministerial de Entrância Especial	00	185	185
-	Assistente Ministerial de Entrância Especial (execução de diligências)	00	13	13
Técnico em Contabilidade	Assistente Ministerial de Entrância Especial	01	00	01
Agente de Administração	Assistente Ministerial de Entrância Especial	29	00	29
Assistente de Administração	Assistente Ministerial de Entrância Especial	05	00	05
Auxiliar de Administração (Extinto quando vagar)	-	01	00	01
Auxiliar de Serviços Gerais	-	06	00	06
Motorista	-	02	00	02
TOTAL		47	382	429

ANEXO V (A QUE SE REFERE O ART.15)
TABELA VENCIMENTAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – PGJ – DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – SEMP.

			REFERÊNCIA SEMP	ANS
1	272,56	949,68		
2	286,19	997,15		
3	300,50	1.047,02		
4	315,52	1.099,37		
5	331,30	1.154,33		
6	347,87	1.212,05		
7	365,27	1.272,65		
8	383,53	1.336,28		
9	402,70	1.403,10		
10	422,84	1.473,25		
11	443,99	1.546,92		
12	466,19	1.624,28		
13	489,50	1.705,49		
14	513,97	1.790,76		
15	539,67	1.880,30		
16	566,65	1.974,31		
17	594,98	2.073,03		
18	624,73	2.176,68		
19	655,96	2.285,52		
20	688,75	2.399,79		
21	723,20	2.519,78		
22	759,35	2.645,77		
23	797,32	2.778,06		
24	837,19	2.916,96		
25	879,04	3.062,81		
26	922,98	3.215,95		
27	969,15	3.376,75		
28	1.017,61	3.545,58		
29	1.068,49	3.722,86		
30	1.121,91	3.909,01		
31	1.178,01	*****		
32	1.236,91	*****		
33	1.298,75	*****		
34	1.363,69	*****		